

LEI Nº 1.615, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.021

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 6º do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 71

.....

.....

§ 6º. Para usufruir o benefício previsto no inciso XV, alínea "c", deste artigo, considera-se frotista a pessoa jurídica que possua no mínimo cinco veículos.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de outubro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado